EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR Nº. 01, DE 28 DE JULHO DE 2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – de São Miguel Arcanjo-SP, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), art. 7º, da Resolução 170, de 10 de dezembro de 2014, assim como, § 2º do art. 45 da Lei Municipal nº. 3.245/2011, por maioria absoluta de seus membros, estabelece;

Art. 1º - Tornar público o processo de escolha suplementar de 01 (um) Conselheiro Tutelar Titular e 05 (cinco) Conselheiros Tutelares Suplentes para o Conselho Tutelar do Município de São Miguel Arcanjo/SP, que se aprovados em todas as etapas do Processo e eleitos, poderão ser convocados durante o ano de 2022, a partir da data da homologação deste Certame, assim como, durante todo o ano de 2023, se necessário.

Parágrafo Único: O candidato eleito em 1º lugar na votação prevista para acorrer no dia 17/09/2022, será convocado imediatamente após a homologação do processo suplementar de escolha considerando a existência de 1 (uma) vaga no atual Conselho Tutelar.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - A escolha dos conselheiros tutelares, titular e suplentes obedecerá rigorosamente o previsto na LEI MUNICIPAL Nº 3.245, DE 13/12/2011 e suas alterações, portanto, será realizada em 04 (quatro) etapas.

- I. Inscrição de pré-candidatos;
- II .Prova Objetiva e Redação;
- III. Avaliação Psicológica e Entrevista com a Comissão de Escolha;
- IV. Eleição dos candidatos aprovados nas etapas anteriores.

Parágrafo Único – O CMDCA fará divulgar os editais integrantes do processo de escolha do Conselho Tutelar e fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades:

- I. Juiz de Direito da Comarca de São Miguel Arcanjo.
- II. Ministério Público Local.

III. Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º - O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, para mandato até 09 de janeiro de 2024, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, incluindo o atendimento ao público das 8:00 às 17:00, de segunda a sextafeira, e o atendimento em sistema de Plantão.

Parágrafo Único – No turno da noite, aos sábados, domingos e feriados, ou seja, fora do expediente normal de funcionamento, permanecerá de plantão pelo menos um conselheiro conforme escala definida pelo colegiado.

Art. 4º - Na qualidade de membros eleitos, os conselheiros tutelares suplentes não serão funcionários públicos dos quadros da Administração Municipal não possuindo com esta nenhum vínculo empregatício após o termino do mandato eletivo.

CAPITULO II

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

- Art. 5º Somente poderão concorrer os candidatos que preencherem os requisitos abaixo:
- I Apresentar no ato da inscrição, certidões de antecedentes criminais, expedidas pelo Cartório Distribuidor de São Policia Civil Miguel Arcanjo, pela (https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx) Polícia Federal е pela (https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao)
- II idade superior a 21 anos; comprovada através da apresentação de documentos de identificação pessoal reconhecidos no país como, por exemplo, o RG;
- III residir no município há mais de dois anos; Constitui-se documento comprobatório de residência no município, talões de água, energia elétrica, boletos, extratos de cartão de crédito desde que esteja em nome do candidato. Na inexistência de tal/is comprovante/s o mesmo poderá realizar a impressão e preenchimento da declaração do anexo III deste Edital e entregá-la no ato da inscrição;
- IV Ter escolaridade mínima de nível médio completo (2º grau), comprovada através de original para conferência e fotocópia de histórico escolar ou certificado de conclusão, que comprove o requisito exigido, concluído até a data da inscrição;
- V estar regular com a Justiça Eleitoral, comprovando através de certidão de quitação emitida pelo Cartório Eleitoral através do endereço eletrônico: https://www.tre-sp.jus.br;

- VI Apresentar declaração para verificação de não impedimento de servir no Conselho Tutelar de acordo com o art. 140, caput, e parágrafo único da Lei 8.069/90 e Lei Municipal; (Declaração disponibilizada pela Comissão de Escolha, anexo IV deste edital);
- VII Possuir reconhecida experiência na área de defesa do atendimento aos direitos da criança e do adolescente, aferida durante a entrevista com a Comissão de Escolha, parte integrante do processo suplementar de escolha;
- VIII Possuir Carteira Nacional de Habilitação CNH, categoria "b"
- IX- Reconhecida idoneidade moral, comprovada através de certidão firmada pelo candidato, no ato da inscrição
- § 1º As inscrições serão feitas pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, na Praça Antônio Ferreira Leme, nº 53, centro, no período de **01 a 10 de agosto de 2022, das 13:00 às 16:00 horas**, conforme cronograma estabelecido no anexo I deste edital).
- a) A inscrição será realizada mediante requerimento do candidato em formulário próprio, fornecido pela Comissão de Escolha, (anexo II deste edital) devendo apresentar, no ato da inscrição os documentos e certidões mencionados ao longo deste artigo e listados no anexo V deste edital.
- b) Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de entrega das inscrições indicado acima.
- § 2º Encerrado o prazo das inscrições, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicará uma lista com a relação dos nomes dos candidatos habilitados ou inabilitados sendo afixadas no mural da Ordem dos Advogados do Brasil, Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo e Câmara Municipal.
- § 3º O recurso contra o indeferimento de inscrição será dirigido à Comissão de Escolha do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, na Praça Antônio Ferreira Leme, nº 53, centro São Miguel Arcanjo, no período de 15 a 17 de agosto de 2022 conforme cronograma do anexo 1 deste edital.
- § 4° Considera-se portador de idoneidade moral o candidato que não apresentar envolvimento em atos que desabonem a sua conduta perante a sociedade, tais como: uso ou envolvimento com drogas, exploração de trabalho infanto-juvenil, prostituição, maus tratos e outras situações de risco envolvendo ou não crianças e adolescentes.

CAPÍTULO III

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 6º- De acordo com o artigo 40, da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente: "São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. Parágrafo único: estende o impedimento do conselheiro, na forma do artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital".

Parágrafo Único – Não poderá se inscrever o candidato que já tenha ocupado o cargo de Conselheiro Tutelar e tenha sido demitido, deste cargo, por processo disciplinar.

CAPÍTUO IV

DA PROVA OBJETIVA E REDAÇÃO

- Art. 7° Comporá o programa para a prova objetiva e de redação do processo de escolha do Conselho Tutelar, o seguinte eixo temático:
- a) Constituição Federal: art. 5º e incisos, art. 6º e incisos, art. 37, caput, incisos XV I e XV II, arts. 196 a 200, arts. 205 a 214, arts. 226 a 230.
- b) Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90).
- § 1° A prova escrita (redação) exigirá do candidato conhecimento da norma culta na modalidade escrita do idioma e aplicação da ortografia oficial.
- § 2º As provas objetiva e de redação serão realizadas **no dia 23 de agosto de 2022, das 18:30 as 22:30 horas**, conforme cronograma do anexo 01 deste edital, em local a ser divulgado no dia 19 de agosto de 2022.
- § 3º Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos, munidos de comprovante de inscrição, documento de identidade civil com fotografia, portando caneta esferográfica azul ou preta, lápis e borracha.
- § 4º Não será permitida a entrada de candidatos na sala de provas após o horário previsto no cronograma contido no anexo 1.

- § 5º O candidato que não comparecer no local da prova para a sua realização será considerado automaticamente excluído do processo de escolha convocado através deste edital.
- § 6º A prova objetiva terá 07 (sete) questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, 02 (duas) questões sobre a Constituição Federal e 01 (uma) questão sobre casos práticos da função de Conselheiro Tutelar. Cada questão valerá 1 (um) ponto sendo a pontuação máxima possível de 10 (dez) pontos.
- § 7º A redação versará sobre tema referente ao Estatuto da Criança e do Adolescente podendo ser pontuada numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.
- § 8º Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares e telefone celular.
- § 9º O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal de sala.
- § 10º A aplicação da prova deverá ter duração de 04 (quatro) horas e o candidato só poderá retirar-se da sala após 01 (uma) hora do início da prova escrita, sendo que, em hipótese alguma poderá levar o caderno de questões que estará disponível no site da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo a partir das 14hs do primeiro dia útil após a data de realização da prova.
- § 11° Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem 50% (cinquenta por cento) ou mais na prova objetiva e 50% (cinquenta por cento) ou mais na prova de redação.
- § 12º A relação com o nome dos candidatos aprovados nas provas objetiva e de redação será afixada nos átrios dos murais da Ordem dos Advogados do Brasil, Câmara Municipal e Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.
- § 13º Caberá recurso à Comissão de Escolha do CMDCA, no período divulgado no cronograma (anexo 01 deste Edital). Após o período estabelecido, não serão aceitos pedidos de recursos.
- § 14º Após o período estabelecido no cronograma (anexo 01 deste Edital), não serão aceitos pedidos de recursos.
- a) Se do recurso resultar anulação de questão integrante da prova, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos que fizeram a prova.

CAPITULO V

DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E ENTREVISTA.

- Art. 8° Os candidatos aprovados na 1ª fase (prova escrita e redação) serão submetidos à avaliação psicológica e entrevista com a Comissão de Escolha, que serão realizadas no **dia 03 de setembro de 2022, com inicio às 8:00 horas** e término após o atendimento de todos os candidatos presentes, em local a ser divulgado na data de 30 de agosto de 2022, conforme cronograma do anexo 01 deste edital.
- § 1º Serão automaticamente desclassificados do processo de escolha o candidato que não comparecer para a realização da avaliação psicológica ou que comparecer após o horário de inicio estabelecido no cronograma anexo 1 deste Edital.
- § 2º A presente avaliação terá por objetivo identificar se o candidato possui perfil, e aptidões psicológicas minimamente compatíveis para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar.
- § 3º A entrevista com a Comissão de Escolha terá por finalidade complementar a avaliação psicológica bem como verificar se o candidato atende ao requisito exigido no Art. 5º, VII deste Edital.
- § 4º Será considerado "INAPTO" e consequentemente eliminado do Certame, o candidato cuja avaliação psicológica e entrevista não identificar no candidato perfil compatível e aptidões necessárias ao cargo ou que não demonstrem na entrevista, atender ao critério exigido no Art. 5º, VII deste Edital.
- § 5° Realizada a avaliação psicológica e entrevista, o resultado será apresentado na data definida no anexo 1 deste edital, através de lista fixada nos locais já mencionados com o nome de todos os candidatos constando "HABILITADO" para os candidatos que tiverem sido aprovados nesta etapa do concurso de acordo com os critérios deste presente artigo parágrafos 1° e 2°. Já para os candidatos que não atenderem a um dos ou ambos os critérios verificados nesta etapa da avaliação, constará "INABILITADO MOTIVO 1" quando a desclassificação se der devido incompatibilidade de perfil e aptidões necessárias ou "INABILITADO MOTIVO 2" quando a desclassificação se der devido o candidato não atender ao requisito exigido no Art. 5°, VII deste Edital.
- § 6º Os candidatos reprovados nesta fase poderão apresentar recurso à Comissão de Escolha, na sede da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, na Praça Antônio Ferreira Leme, nº 53, centro São Miguel Arcanjo, na data e horário divulgada no cronograma, anexo I deste Edital.

§ 7º A Comissão de Escolha se reunirá em data a ser determinada para julgamento dos recursos, se existentes.

§ 8º A publicação do resultado dos recursos será realizada na data prevista no Calendário Oficial. (anexo 01 deste edital).

CAPITULO VI

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 9° Os candidatos aprovados na prova objetiva e na avaliação psicológica/entrevista deverão comparecer na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na rua Antonio Fogaça de Almeida, nº. 480, centro, ao lado do CREAS, no dia 09 de setembro de 2022, às 9:00 horas, conforme cronograma anexo 01 deste edital, para orientação acerca da campanha eleitoral, assim como, do dia da votação que irá escolher o eleitoral do Conselho Tutelar.

Art. 10º Não serão toleradas por parte dos candidatos, as condutas abaixo descritas, sob pena de cancelamento da candidatura:

- I oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.329, de 04.09.2012);
- II promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana, ou contravenha a postura Municipal ou a qualquer outra restrição de direito;
- III promoção de transporte de eleitores;
- IV realização de "boca de urna", dificultando a decisão do eleitor;
- V fica vedada a propaganda nos veículos de comunicação social, (e-mails, facebook, whatsapp, instagram, chat, e outros),admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas que estejam abertos a todos os candidatos;
- VI é proibida a propaganda por meio de anúncios, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular.
- Art. 11º Será permitido ao candidato o convencimento do eleitor para que este compareça no local de votação, e vote, considerando que, neste pleito, o voto é facultativo.

CAPITULO VII

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

- Art. 12° O processo de escolha dos membros, Titular e Suplente, do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 17 de setembro de 2022, das 8:00 as 17:00 horas, impreterivelmente, em local a ser divulgado no dia 09 de setembro de 2022.
- § 1º Cabe à Comissão de Escolha e ao Representante do Ministério Público a lacração das urnas, sendo que, nesse ato, serão rubricadas as cédulas pelo Presidente do CMDCA, Ministério Público e Presidente da Mesa Receptora.
- § 2º No local da votação deverão estar presentes os integrantes das mesas receptoras, compostas, cada uma delas, por um Presidente e um secretário, membros do CMDCA ou profissionais do Funcionalismo Público municipal, os quais receberão a urna devidamente lacrada, a lista para preenchimento de eleitores que votaram e uma lista para preenchimento de incidentes.
- § 3º Caso não haja o comparecimento de um dos integrantes das mesas receptoras, caberá ao coordenador da Comissão de Escolha designar para as mesmas funções outro cidadão de ilibada conduta que aceite o encargo.
- § 4º O CMDCA providenciará a confecção de cédula única, contendo o nome dos candidatos aptos a concorrer, pela ordem alfabética, a qual deverá ser devidamente rubricada por um dos membros da mesa receptora no momento de entrega ao eleitor.
- § 5º Somente poderão votar os eleitores inscritos na seção eleitoral do Município de São Miguel Arcanjo/SP, e cada eleitor poderá escolher no máximo 05 (cinco) candidatos em cada cédula.
- § 6º Somente será permitida a votação pelo cidadão que estiver portando o título de eleitor e qualquer documento público oficial que contenha foto (a título de exemplificação: RG,Carteira Nacional de Habilitação,Carteira de Trabalho).
- § 7º O voto é facultativo.
- Art. 13º Os candidatos deverão, entre si, escolher dois representantes para acompanhar a apuração dos votos.
- Art. 14º Serão consideradas nulas as cédulas que:

- I o "X" estiver fora do quadrado do candidato;
- II contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;
- III não corresponderem ao modelo oficial;
- IV não estiverem rubricadas pelo CMDCA, Ministério Público e Presidente de Mesa Receptora;
- V estiverem rasuradas.
- Art. 15. Encerrada a coleta dos votos, as mesas receptoras encaminharão as urnas e as listas dos eleitores votantes e dos incidentes à Comissão de Escolha, que, na mesma data, deverá proceder à abertura das urnas, contagem e lançamentos dos votos, em ato público, de tudo lavrando-se ata circunstanciada, a qual será assinada pelos integrantes da Comissão de Escolha e fiscais presentes, com o procedimento contando com a fiscalização do Ministério Público.
- § 1º O lançamento dos votos dados a cada candidato será feito em formulário próprio, rubricado pelos integrantes da Comissão de Escolha e fiscais presentes.
- § 2º Após a contagem, os votos serão novamente colocados nas urnas e estas lacradas, devendo aí ser conservadas pelo prazo de 30 (trinta) dias.
- § 3º Será convocada nova eleição, caso não sejam preenchidas as vagas de 05 (cinco) suplentes.
- § 4º A aprovação e classificação final geram para o candidato eleito na suplência a expectativa de direito ao exercício do cargo e sua respectiva remuneração.
- Art. 16°. Havendo empate no número de votos, será considerado eleito:
- I o candidato que tiver obtido o maior número de pontos, nas provas objetiva e de redação;
- II ainda permanecendo o empate será considerado o mais idoso;
- III se ainda assim prevalecer o empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da votação pela Comissão de Escolha, na presença do Ministério Público.

Art. 17°. O resultado da votação será publicado no mural da sede da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, na Praça Antônio Ferreira Leme, nº 53, centro, São Miguel Arcanjo - São Paulo no prazo estabelecido pelo cronograma, anexo I deste edital.

Art.18° Após a publicação do resultado final da votação eventuais pedidos de impugnação deverão ser encaminhado a Comissão de Escolha no primeiro dia útil subsequente ao dia da votação.

§ 1º Após o julgamento das impugnações será publicada a lista final dos candidatos eleitos.

CAPITULO VIII

DA CONVOCAÇÃO

- Art. 19° O Conselheiro Titular será convocado imediatamente após a homologação do Certame e os Conselheiros Suplentes, serão convocados, eventualmente, de acordo com a ordem de votação iniciando pelo mais votado e finalizado, caso necessário, com o menos votado, e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão.
- § 1º A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos implicará na perda de mandato por incompatibilidade com o exercício da função, a ser prevista na legislação local.
- § 2° As convocações serão realizadas através de publicação nos murais do átrio da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Fórum da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP.
- § 3° O Conselheiro Tutelar Suplente, se convocado, receberá os vencimentos que perfazem o valor atual total de R\$ 1.913,05 (mil novecentos e treze reais e cinco centavos), em conformidade com o Art. 69 da Lei Municipal nº 3.245, de 13 de dezembro de 2011.
- Art. 20º Os Conselheiros Tutelares Suplentes deverão, obrigatoriamente, participar de curso de capacitação profissional com data e carga horária definida e comunicada previamente pela Comissão de Escolha, logo após a conclusão do Processo de Escolha.
- § 1º a participação no curso faz-se obrigatória, sendo assim, o Conselheiro Tutelar suplente deverá estar presente em 100% da carga horária comprovada presença por meio de lista de chamada.
- § 2º estará automaticamente desclassificado, não podendo assumir a função de Conselheiro Tutelar o Conselheiro Tutelar Suplente que faltar injustificadamente.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 21º É de inteira responsabilidade dos candidatos a observação e cumprimento dos prazos estabelecidos pelo anexo 1 deste Edital, podendo sofrer as penalizações trazidas pela Lei Municipal nº. 3.245/2011 e suas alterações.

Art. 22° Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral e pelo CMDCA, observadas as finalidades do ECA, a analogia, o costumes e princípios gerais do Direito.

Art. 23° Além das regras aqui estabelecidas, os candidatos, durante todo o processo eleitoral, devem pautar sua conduta pelas leis, pela ética, preceitos morais e costumes vigentes em nossa sociedade, que estão por pressuposto, incluídos neste Edital.

Art. 24° Este Edital pode ser alterado a qualquer tempo caso necessário, assim como as datas e prazos do cronograma, (anexo 01 desse Edital).

Art. 25° Discutida e aprovada, este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

São Miguel Arcanjo, 28 de julho de 2022.

Valquíria Aparecida Alves Dias

Presidente do CMDCA



São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR N°. 01, DE 28 DE JULHO DE 2022.

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL CMDCA Nº. 01, DE 01 DE JULHO DE 2022.

01, DE 01 DE JULHO DE 2022.					
ATIVIDADES/AÇÕES	DATAS				
Publicação do Edital	29/07/2022				
Prazo para Inscrições – presenciais na Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, das 13:00 às 16:00 horas.	01/08/2022 a 10/08/2022				
Análise dos requerimentos de inscrições	11/08/2022				
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas ou indeferidas	12/08/2022				
Prazo para recursos - presenciais na Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo das 13:00 às 16:00 horas.	15/08/2022 a 17/08/2022				
Análise dos recursos	18/08/2022				
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrições deferidas para a realização do exame de conhecimento especifico e prova de redação. Divulgação do local da prova objetiva e de redação.	19/08/2022				
Realização da prova objetiva e de redação Horário: das 18:30 às 22:30 horas	23/08/2022 (terça-feira)				
Divulgação dos resultados preliminares da prova objetiva e redação	24/08/2022				
Prazo para recurso contra os resultados da prova objetiva e redação - presencial na Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo das 13:00 às 16:00 horas.	25/08/2022 a 26/08/2022				
Análise de recursos	29/08/2022				
Publicação do resultado definitivo da prova objetiva e redação. Divulgação do local da avaliação psicológica e entrevista.	30/08/2022				
Avaliação Psicológica e entrevista com a Comissão de Escolha Horário de Inicio: 8:00 horas – término quando todos os candidatos presentes estiverem atendidos pelo psicólogo e pelos integrantes da Comissão de Escolha.	03/09/2022 (sábado)				
Divulgação de resultados preliminar da Avaliação Psicológica	05/09/2022				
Prazo para recurso – Avaliação Psicológica e entrevista. Presenciais na Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo das 13:00 às 16:00 horas.	06/09/2022 a 07/09/2022				
Análise dos recursos pela Comissão Especial	07/09/2022				





São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrições deferida e aprovados na Avaliação Psicológica e Entrevista	8/09/2022
Reunião para início do prazo para realização da Campanha Eleitoral. Horário: das 9:00 às 11:00 horas. Local: Secretaria Municipal de Assistência Social - rua Antonio Fogaça de Almeida, nº. 480, centro, ao lado do CREAS.	09//09/2022
Divulgação dos locais de votação	09/09/2022
Prazo para realização da Campanha Eleitoral	09/09/2022 a 16/09/2022
Dia da votação	17/09/2022 (sábado)
Divulgação do resultado da votação	19/092022
Homologação do certame	20/09/2022
Diplomação e posse de acordo com o número de vagas	21/09/2022



São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR N°. 01, DE 28 DE JULHO DE 2022.

ANEXO II

(entregar este formulário preenchido no dia da inscrição)

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

IOME:		
G:	_ ÓRGÃO EMISSOR	
STADO:		
ATA DE NASCIMENTO:/	/	
FILIAÇÃO		
IOME DO PAI:		
IOME DA MAE:		
STADO CIVIL:		
ROFISSÃO:		
ENDEREÇO		
UA/AV:		N°
1UNICIPIO:		
STADO		
AIRRO:		
EP:		
ELEFONE:		
-MAIL:		
TRABALHA ATUALMENTE?		
IM () NÃO()		
E SIM, ONDE?		
NDEREÇO:		
• ESCOLARIDADE		
	MÉDIO ()	CLIBCO
UNDAMENTAL () :UPERIOR ()	MEDIO ()	CURSO
E TEM CURSO SUPERIOR, QUAL A	~	



São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

POSSUI ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA? SIM () NÃO () SE SIM, QUAL?
Eu,, acima qualificado requeiro a minha INSCRIÇÃO para participar do processo de escolha suplementar de Titular e suplentes ao Conselho Tutelar. Declaro para efeitos legais ter ciência da Lei Municipal mencionada no Edital de Convocação do Processo de Escolha nº. 01, de 28 de julho de 2022, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.
Assinatura do candidato
recorte aqui
PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR – TITULAR E SUPLENTES – ANO 2022
INSCRIÇÃO N°
NOME COMPLETO DO
CANDIDATO:
DATA:/ASSINATURA DE QUEM RECEBEU OS DOCUMENTOS:



São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR N°. 01, DE 28 DE JULHO DE 2022.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

(Lei N°. 7.115/83)

(Nome do cand	didato),						
(Nacionalidade),			ăo)				
				do	(Cidada	o Ec	tada)
(Nome da mãe)					/	/, 111	no de
(Nome do pai), _							
		_	xpedidor _				nº
		, DECLARO, (conforme Arti	igo 1º	da Lei No	°. 7.115/8	3 que
resido no	seg	uinte en	dereço h	á _		anos:	
(Rua/Nº/Bairro)							
DECLA que estarei sujeito,		conhecedor c aqui declarei	•				ninais a
	São M	liguel Arcanjo	(SP),	de		(de 2022
				Δς	sinatura d	n(a) Cand	idato(a)

Falsidade ideológica - art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento e publico e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.

ANEXO IV

(entregar esta declaração preenchida no dia da inscrição)

DECLARAÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE SERVIR NO CONSELHO TUTELAR

Eu,	identificação DO no		
portador/a do documento de candidato/a ao cargo de Arcanjo/SP, declaro, em con de 13 de julho de 1990, (E Conselho Tutelar deste mun	Conselheiro/a Tutelar Su formidade com o artigo 140 ECA), que NÃO POSSUC), Parágrafo Único	o, da Lei Federal 8.069,
	São Miguel Arcanjo,	de	de 2022
		As	ssinatura do Candidato

Falsidade ideológica - art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato jurilicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.

ANEXO V

LISTA DE DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES NO ATO DA INSCRIÇÃO CONFORME ART. 5º DO EDITAL Nº. 01, DE 28 DE JULHO DE 2022

- I Requerimento de Inscrição;
- II Declaração de idoneidade moral redigida a próprio punho
- III Documento comprobatório de idade superior a 21 anos;
- IV Comprovante de residência no município de São Miguel Arcanjo;
- V Diploma de conclusão do Ensino Médio;
- VI Certidão de regularidade com a Justiça Eleitoral;
- VII Declaração de não haver parentesco no Conselho Tutelar de São Miguel Arcanjo;
- VIII Carteira Nacional de Habilitação CNH, categoria "b".
- IX Certidões de antecedentes criminais, conforme descrito no artigo 5º inciso I.